Em 01-06-2022 11:01
Daniela Carla Mendonça Carvalho da Silva Maia
Vogal Executiva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 50/2022

CONSULTA PRÉVIA N.º 8662621_2022 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, CONTROLO FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA PARA A EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS DA UNIDADE 1 DO CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ ESPINHO, EPE – BOMBAS DE CLIMATIZAÇÃO

Entre:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr.ª Daniela Carla Mendonça Carvalho da Silva Maia, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

SOPSEC – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, Lda., com sede na Rua do Emissor, 110, 4400-436 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o nº 501 993 339, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 300.000,00 Euros, aqui representada pelos Sr. Eng. José Manuel Marques Amorim de Araújo Faria e Sr. Eng. Hipólito José Campos de Sousa na qualidade de Administradores e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Coordenação, Controlo, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Requalificação Energética dos Edifícios da Unidade 1 do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, EPE – BOMBAS DE CLIMATIZAÇÃO.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a presentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:
Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **17.416,80 €** (*dezassete mil, quatrocentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos*) sendo **14.160,00 €** (*catorze mil, cento e sessenta euros*) referentes à prestação de serviços e **3.256,80 €** (*três mil, duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 4.5.3.6.
5. Ao presente contrato é aplicável o regime transitório de execução orçamental duodecimal até entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2022.
6. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora entre 01/06/2022 e 30/11/2022.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do pressente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.

2. Para os devidos efeitos designado a [redacted] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do CHVNG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
   a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A Proposta adjudicada;
   e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Consulta Prévia n.º 8662621 – Serviços de Coordenação, Controlo, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Requalificação Energética dos Edifícios da Unidade 1 do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, EPE – Bombas de Climatização, cujo Despacho de autorização de abertura foi proferido pela Exma. Vogal do Conselho de Administração em 13/09/2021, ato a ratificar, a decisão de adjudicação proferida pelo Exmo. Conselho de

Administração em 19/05/2022 e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 19/05/2022

3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Vila Nova de Gaia, 26 de maio de 2022.

O 1.º Outorgante
Em 31-05-2022 16:18
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Dr.ª Daniela Carla Mendonça Carvalho da Silva Maia)

O 2.º Outorgante

(Sr. Eng. José Manuel Marques Amorim de Araújo Faria)

(Sr. Eng. Hipólito José Campos de Sousa)

Assinado por: **HIPÓLITO JOSÉ CAMPOS DE SOUSA**
Num. de Identificação: 0[redacted]0
Data: 2022.05.31 14:51:26+01'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Administrador de SOPSEC-SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A..**
CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **JOSÉ MANUEL MARQUES AMORIM DE ARAÚJO FARIA**
Num. de Identificação: [redacted]2
Data: 2022.05.31 15:24:24+01'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Administrador de SOPSEC-SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A..**
CARTÃO DE CIDADÃO